

# Federação Portuguesa de Surf



## Regulamento de Homologação de Provas



## **Capítulo I | Disposições gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 9 de abril, que define as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas bem como o respetivo regime contraordenacional.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições para a emissão de parecer, exigido nos termos da lei, para as provas ou manifestações desportivas de Surf, Bodyboard, Bodysurfing, Longboard, Skimboard, Kneeboard, Tow-in/out e Stand Up Paddle (SUP), não inseridas no calendário regular da Federação Portuguesa de Surf (eventos especiais), bem como os termos da homologação do respetivo regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todas as variantes de surfing desde que com carácter de competição ou qualquer forma de classificação entre os participantes.

### **Artigo 4.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Intersócios - prova sem premiação monetária, inserida num circuito de âmbito local, entre associados de determinado clube
- b) Interclubes - prova sem premiação monetária, inserida num circuito de âmbito regional, entre clubes.
- c) Regional - prova sem premiação monetária, inserida num circuito de âmbito regional e inserida num circuito regional oficial da FPS
- d) Nacional - prova com ou sem premiação monetária, inserida ou não num circuito de âmbito nacional, com atribuição de um título de campeão nacional.
- e) Internacional - prova com premiação ou sem premiação monetária, devidamente sancionada por entidade reguladora da modalidade a nível mundial. Ex: WSL, IBA, ISA, ESF, etc.
- f) Evento Especial - qualquer competição de âmbito territorial local, regional, nacional ou internacional que não esteja incluída em nenhuma das categorias anteriores. Incluem-se nesta categoria todas competições ou concursos que se desenvolvam na Internet, qualquer que seja o suporte de base para a avaliação das performances dos atletas.



## Capítulo II | Parecer

### Artigo 5.º

#### Parecer

1. Deve ser obrigatoriamente precedida de parecer, a emitir no prazo de 10 dias úteis contados da data da entrada do requerimento para a realização de provas ou manifestações desportivas que cumulativamente:

- a) decorram em espaços de utilização pública;
  - b) estejam abertas à participação de praticantes inscritos na FPS;
  - c) no âmbito das quais se atribuam prémios, em dinheiro ou em espécie, superiores ao montante de 100,00 euros.
2. O parecer tem carácter vinculativo.

### Artigo 6.º

#### Requerimento

1. O requerimento com o pedido de parecer e os documentos que o instruem devem ser enviados através do correio eletrónico [fps@surfingportugal.com](mailto:fps@surfingportugal.com).

2. O requerimento deverá ser solicitado, nos termos do número anterior, 45 dias antes do evento.

3. Aos eventos que não cumpram o estipulado no número anterior, será aplicada um agravamento da taxa de homologação de 50%.

4. No requerimento apresentado pelo organizador da prova ou manifestação desportiva, devem ser discriminados os seguintes aspectos:

- a) Identificação do organizador;
- b) Nome e sinais do evento desportivo;
- c) Local da realização do evento e data proposta onde o mesmo tem lugar (incluindo todos os períodos relevantes, ie, votações, períodos de espera, conferência de imprensa, etc);
- d) As medidas de segurança a adotar;
- e) A indicação do respeito das regras técnicas da modalidade, de acordo com o Regulamento da Prova;
- f) A adoção do seguro desportivo dos participantes;
- g) A sujeição ao controlo antidopagem, nos termos da lei;
- h) Comprovativo de pagamento da taxa prevista no artigo 16.º, após emissão de parecer favorável;
- i) Método e critérios de admissão de participação de atletas;
- j) Formato de competição a adoptar
- k) Premiação monetária global e respectiva tabela de distribuição;
- l) Indicação dos patrocínios e apoios;;

5. Para além do Regulamento da prova, com vista à sua homologação, com o requerimento devem ser enviados todos os documentos, e prestados todos os esclarecimentos necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.



## **Artigo 7.º**

### **Identificação do organizador**

O organizador deve fornecer e manter atualizados, durante o período do evento, os dados de identificação, nomeadamente, nome do organizador, nome do responsável pelo evento, morada/sede, contacto de telefónico, endereço eletrónico do organizador e do responsável do evento desportivo.

## **Artigo 8.º**

### **Nome, sinais, premiação e formato de competição do evento desportivo**

1. É emitido parecer desfavorável sempre que o nome ou sinal adotado para o evento reproduza, no todo ou em parte, expressão ou grafismo usado pela ISA, ESF, FPS e entidades associadas (clubes ou associações de classe), ou gere risco com qualquer um daqueles sinais.
2. É emitido parecer desfavorável sempre que o organizador pretenda usar expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes, ou nome ou retratos sem junção de comprovativo de autorização das pessoas a que respeitam.

## **Artigo 9.º**

### **Premiação**

1. É emitido parecer desfavorável sempre que o organizador pretenda utilizar um formato de competição tradicional, ie, um formato de competição similar aos eventos dos circuitos/campeonatos nacionais dessas modalidades, e cuja premiação supere os 33% da média de premiações dos mesmos no ano anterior.
2. Nos termos do ponto anterior, o limite de premiação permitido será de 1.000euros.
3. É ainda emitido parecer desfavorável sempre que seja atribuída premiação monetária para categorias de menores de idade. Nestas categorias será permitida premiação material desportivo, ou em forma de convite para a participação na final internacional do mesmo evento.
4. Excepcionalmente, a FPS poderá autorizar a atribuição de bolsas desportivas.
5. Nos termos do ponto anterior, a gestão destas bolsas desportivas ficará a cargo da FPS.
6. É ainda emitido parecer desfavorável a um ou mais eventos que na sua globalidade se assemelhem a um circuito ou liga nos termos das competições de calendário regular.

## **Artigo 10.º**

### **Segurança**

1. O organizador é responsável pela obtenção de todas as autorizações e licenciamentos necessários, junto das entidades competentes para a realização da prova no local pretendido nos termos da lei.
2. O organizador deve comprovar a reserva do espaço para a realização do evento e, sendo caso disso, apresenta documento de aceitação do proprietário do mesmo, apresentar a respetiva licença de utilização e seguro de responsabilidade civil.
3. O organizador deve ainda apresentar a seguinte documentação:
  - a) Apólice de seguro de responsabilidade civil da entidade organizadora;
  - b) Comprovativo de requisição de policiamento quando exigível por lei;
  - c) Medidas de segurança implementadas;

d) Planos de médicos de emergência.

### **Artigo 11.º**

#### **Aptidão Física**

1. Compete ao organizador comprovar a aptidão física dos participantes sendo seu dever impedir a participação na prova ou manifestação desportiva de quaisquer desses agentes que não apresente condições para a prática desportiva

### **Artigo 12.º**

#### **Seguro dos participantes**

O organizador deve apresentar declaração da companhia de seguros que certifique que os participantes, incluindo os técnicos e agentes de arbitragem envolvidos, estão cobertos por apólice de seguro desportivo que garanta os riscos e as coberturas mínimas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

### **Artigo 13.º**

#### **Regras técnicas**

A entidade organizadora deve expressar no Regulamento da prova que a mesma se rege pelas regras técnicas da modalidade.

### **Artigo 14.º**

#### **Antidopagem**

O Regulamento da Prova tem que incluir norma que sujeite os seus participantes, nos termos da lei, ao controlo antidopagem.

### **Artigo 15.º**

#### **Arbitragem**

1. As equipas de arbitragem devem ser constituídas por árbitros dos quadros do Conselho de Arbitragem da FPS.
2. Com excepção das provas internacionais organizadas por entidades reconhecidas pela FPS, as equipas de arbitragem para os eventos de âmbito nacional ou internacional serão obrigatoriamente nomeadas pelo Conselho de Arbitragem da FPS.
3. É emitido parecer desfavorável sempre que não exista disponibilidade de juizes para a data do evento.

### **Artigo 16.º**

#### **Regulamento da prova**

O organizador deve elaborar regulamento da prova que integre, designadamente e para além do referido nos artigos anteriores, o formato da competição, critério de julgamento, o sistema de pontuação e os direitos e deveres dos participantes e organizador.



## **Artigo 17.º**

### **Imagem e espaço institucional**

1. O organizador tem que incluir os logotipos da FPS nos meios de promoção e divulgação dos eventos.
2. Caso seja solicitado o organizador deve disponibilizar um espaço de divulgação institucional da FPS no evento.
3. A FPS terá direito de acesso às zonas reservadas do evento para as suas actividades técnicas e institucionais, incluindo-se aqui todas as condições adequadas para o efeito (acesso total, estacionamento, outras aplicáveis)

## **Capítulo III | Disposições Finais**

### **Artigo 18.º**

#### **Taxa**

Pelas despesas inerentes à elaboração do parecer e à homologação do Regulamento da Prova é devido, pelo organizador da prova, o valor de uma taxa cujo montante é fixado no anexo A: "Ficha de Homologação de Eventos".

### **Artigo 19.º**

#### **Calendário das provas**

As provas autorizadas nos termos deste regulamento são inseridas no calendário de Provas da Federação Portuguesa de Surf.

### **Artigo 20.º**

#### **Proibição de participação em Eventos Não Homologados:**

1. Entidades, atletas, oficiais técnicos, árbitros, treinadores ou dirigentes, e outros indivíduos sob a jurisdição da FPS não podem participar, de nenhuma forma, em qualquer Evento Não Homologado.
2. Qualquer entidade, atleta, oficial técnico, árbitro, treinador ou dirigente, e outro indivíduo sob a jurisdição da FPS que se comprove ter participado num Evento Não Homologado pode sofrer consequências disciplinares impostas ao abrigo do Regulamento de Disciplina da FPS.

### **Artigo 21.º**

#### **Integração de Lacunas**

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direcção da Federação Portuguesa de Surf.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em vigor**



O presente Regulamento foi aprovado na reunião de Direção da FPS de 18 de janeiro de 2017 e entra em vigor no dia seguinte.